

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 - SQA

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Pelotas e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pelotas – APAC Pelotas, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, RG nº 2039915406, CPF nº. 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PELOTAS/RS - APAC PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.533.058/0001-61, com sede sito à Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart 7717, Barragem (Distrito Industrial) - Fragata, CEP 96040-000, Pelotas/RS, neste instrumento representada pela Diretora Presidente Gilda Satte Alam Severi Cardoso, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 620670360-68, doravante denominada simplesmente **APAC-PELOTAS**, celebram o presente de Termo de Fomento, fulcro no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **MEM/012076/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, para fomentar a aplicação da Metodologia APAC, em especial no que concerne à promoção da ressocialização dos recuperandos, proteção da sociedade, humanização do sistema prisional, promoção da justiça restaurativa e pacificação social, mediante o acesso ao trabalho, renda, qualificação profissional e valorização humana, através do repasse de recursos financeiros para a remuneração dos recuperandos por serviços e atividades desenvolvidas ao Município.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução do objeto deste Termo, fica o Município de Pelotas autorizado a realizar cedência de servidores integrantes do seu Quadro, para o desempenho de atividades junto à APAC-PELOTAS, na medida da necessidade desta e da disponibilidade do Município, mediante instrumento próprio. A cessão de servidores do Município de Pelotas à Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) se justifica pela necessidade de promover a reintegração social dos apenados de forma eficaz e humanizada, contribuindo diretamente para a segurança pública e para a redução da reincidência criminal. Fortalecendo o cumprimento das funções sociais do Município. A decisão de assumir tais deveres é motivada pela busca do interesse público, especialmente na aplicação de um modelo que otimiza a gestão dos recursos públicos e promove o bem-estar coletivo.

Parágrafo Segundo. As atividades laborais a serem desenvolvidas pelos recuperandos serão de serviços gerais, limpeza pesada e pequenas reformas, como pintura e consertos de portas, fechaduras, janelas e mobiliário, troca de reboco, tratamento contra infiltrações e umidade, assentamento de revestimentos cerâmicos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e serviços elétricos e hidráulicos, corte de grama, limpeza de pátio, manutenção e zelo de lar



temporário para cuidado e abrigo de animais provenientes do Canil Municipal, limpeza de valetas, calçamento de ruas, roçado, limpeza urbana, manutenção de praças, marcenaria, serralheria, produção de artefatos de concreto, dentre outras atividades, em conformidade ao perfil do recuperando, a disponibilidade de vagas e as demandas do Município.

Parágrafo Terceiro. O Plano de aplicação, as metas, etapas e cronograma de desembolso para o desenvolvimento das atividades desta parceria, encontram-se devidamente estabelecidos no plano de trabalho anexo ao presente termo de fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. São obrigações da APAC PELOTAS:

I - disponibilizar a mão de obra de até 30 (trinta) recuperandos, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, mediante termo aditivo;

II - disponibilizar o espaço necessário à instalação do Lar Temporário para abrigo de animais e realizar a construção de baias/canis e salas de apoio para o Lar Temporário;

III - realizar o recrutamento dos recuperandos que irão desenvolver atividades/serviços para o Município;

IV - elaborar a folha de pagamento dos recuperandos que estejam desenvolvendo atividades para o Município;

V - orientar e fiscalizar os recuperandos quanto ao trabalho realizado, inclusive no tocante ao uso adequado dos equipamentos, estes fornecidos pela APAC, cronograma de trabalho, atividades que devam ser realizadas;

VI - fornecer auxílio médico imediato ao recuperando que sofrer eventual acidente de trabalho, sendo preferencialmente usada a rede pública de saúde;

VII - permitir o ingresso nas dependências do Lar Temporário de profissionais designados pelo Município de Pelotas, observadas as regras da APAC PELOTAS;

VIII - zelar pelos materiais, insumos e equipamentos fornecidos pelo Município para realização das atividades fins do presente Termo;

IX - utilizar os profissionais cedidos para a finalidade da sua cedência, respeitando a carga-horária determinada pelo Município;

X - encaminhar regularmente ao Município as informações referentes à vida funcional dos servidores que eventualmente tenham sido cedidos para o desenvolvimento de atividades junto à Instituição;

XI - manter escrituração contábil regular;

XII - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo, de acordo com as exigências da Lei 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas do Município;

XIII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



XIV - manter e movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XV - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto, observada a legislação vigente.

XVII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XIX - fiscalizar e acompanhar a execução dos reparos, serviços e atividades realizadas pelos recuperandos, exigindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas para cada atividade, conforme a demanda do Município, responsabilizando-se pelo transporte, escolta e pela alimentação dos recuperandos quando necessário, bem como pela obtenção das autorizações judiciais necessárias.

XX - observar todas as condições estabelecidas neste termo e em seu plano de trabalho, bem como na legislação vigente e aplicável ao objeto desta parceria.

XXI - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho dos recuperandos conforme o artigo 33 da LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - fiscalizar e avaliar a execução deste Termo, designando servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à APAC para que sejam alcançados os objetivos da presente parceria em toda a sua extensão;

III - repassar os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, na forma estabelecida na legislação pertinente, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e em conformidade ao quantitativo de recuperandos alocados na prestação dos serviços;

IV - realizar o encaminhamento dos animais para abrigo no Lar Temporário da APAC, os quais deverão estar devidamente identificados e microchipados;

V - fornecer o suporte e insumos necessários à manutenção e funcionamento do Lar Temporário, tais como ração, medicamentos, vacinas, atendimento veterinário, castração e microchipagem, dentre outros, na forma e em quantidade necessária ao atendimento do número de animais abrigados;

VI - disponibilizar auxílio técnico, promover oficinas e capacitações aos recuperandos, com o intuito de fornecer qualificação profissional, especialmente nas áreas e atividades laborais desenvolvidas no âmbito da presente parceria;



VII - promover a publicação deste Termo no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, bem como do respectivo extrato em seu diário;

VIII - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, bem como avaliar a prestação de contas apresentadas pela APAC, emitindo parecer acerca da adequabilidade da aplicação dos recursos repassados à instituição;

IX - designar servidor como gestor da parceria, para acompanhar e avaliar a execução do objeto, com poderes de controle e fiscalização, inclusive no que se refere à análise das prestações de contas apresentadas pela instituição, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pela respectiva comissão;

X - observar todas as condições estabelecidas neste termo e em seu plano de trabalho, bem como na legislação vigente e aplicável ao objeto desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à APAC, mensalmente, o valor correspondente a 75% do Salário Mínimo Nacional, a cada recuperando envolvido na execução do objeto desta parceria.

3.2 – O *quantum* apurado na folha de pagamento pela APAC, será repassado pelo Município em conformidade ao quantitativo de recuperandos, efetivamente, empregados na execução do objeto deste termo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

3.3 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo será determinado em conformidade ao quantitativo de recuperandos alocados para o desenvolvimento das atividades, limitado ao quantitativo de até 30 (trinta) recuperandos, sendo o pagamento depositado em conta exclusiva da APAC, especificamente aberta para tal fim, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através da conta bancária especificamente aberta para tal fim, nos termos da cláusula 3.3, cujos extratos demonstrarão toda a movimentação diária e integrarão a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. O MUNICÍPIO DE PELOTAS transferirá, para execução do presente termo, recursos oriundos do seguinte código de Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SQA	Mão de Obra Prisional	3.3.90.39.00.00	500
SQA	Mão de Obra Prisional	3.3.90.39.00.00	799

3.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



3.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes e em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Toda e qualquer prorrogação da presente parceria, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



5.3. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto desta parceria.

Parágrafo único: Em caso de descontinuidade do presente projeto, os cães e demais animais eventualmente abrigados deverão ser recolhidos pelo Canil Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município emitirá, periodicamente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO DE PELOTAS;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela APAC na prestação de contas;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da APAC Pelotas, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a



prestação de contas, de acordo com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - comprovante de pagamento/transfêrencia dos valores devidos aos recuperandos alocados na prestação dos serviços;
- V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos semestralmente, e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. O MUNICÍPIO DE PELOTAS considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO DE PELOTAS possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. O MUNICÍPIO DE PELOTAS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo dos artigos 69 e 71 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O MUNICÍPIO DE PELOTAS responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE PELOTAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



8.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do MUNICÍPIO DE PELOTAS, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2. A APAC PELOTAS deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Termo, divulgando na Internet e em locais visíveis de sua sede as informações referentes à celebração e à execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer litígios na execução do Termo, que não possam ser compostos pela mediação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 05 de NOVEMBRO de 2024.



Gilda Satta Alam Seyeri Cardoso
Presidente da APAC PELOTAS



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

Testemunhas:



CPF: 007.408.7008

CPF: 011.330.930-10